



## ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ...../2022

**EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO EM SISTEMA DE DRENAGEM (GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIA, SARJETA E SARJETÕES).**

**DETENTORA DA ATA:** .....

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XXXXXX /23.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (**NOME**), em conformidade com o Decreto Municipal n.º ....., doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa ....., com endereço na ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, e considerando a instrução constante do Processo n.º \_\_\_\_\_, e o julgamento do Concorrência Pública n.º \_\_\_\_/2023, publicado no D.O. em \_\_\_\_\_, conforme a decisão do Comissão Permanente de Licitação, inserta às fls. .... do mencionado processo, devidamente homologado pelo Secretário de \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_ (fls. ....), resolvem celebrar o presente Registro de Preços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas.

#### DO OBJETO E DOS PREÇOS

1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO EM SISTEMA DE DRENAGEM (GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIA, SARJETA E SARJETÕES)**, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação n.º 4745/2022, que para todos os efeitos fica fazendo parte integrante desta avença.

a) O objeto abrange os seguintes itens abaixo relacionados, cujas composições e detalhamento constam do edital da licitação e seus anexos:

- Demolições das partes comprometidas de tubulações e elementos de condução de águas pluviais (guias, sarjetas, sarjetões, bocas de lobo, e poços de visita).



- Demolições, escavações e retiradas necessárias à execução dos serviços (pisos de concreto, pavimento asfáltico, solo e terra)
- Carga e transporte de terra e entulho resultantes das demolições e retiradas.
- Fornecimento e instalação de tubulações em concreto armado.
- Execução e reforma de guias, sarjetas, sarjetões e canaletas de concreto.
- Reforma de bocas de lobo e de poços de visita.
- Fornecimento e Instalação de tampão de ferro fundido.
- Fornecimento e Instalação de grelhas tipo boca de leão.
- Recomposição de bases, pavimentos, pisos e passeios.
- Transportes de materiais, equipamentos e insumos;

b) Os referidos serviços deverão ser nos componentes do sistema de drenagem urbana, superficial e enterrada, localizados nas vias e áreas públicas de responsabilidade do município de Mauá, nos locais e condições especificados nas Ordens de Serviço, emitidas pelo órgão gestor da ATA.

c) A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a executar, no mínimo, 10 (dez) Ordens de Serviços simultâneas, expedida pela unidade municipal, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.

e) Os preços serão os registrados nesta ata, em conformidade com a planilha da proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA** na Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_.

## **2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.0. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses consecutivos a partir de sua assinatura não prorrogáveis.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.0. A assinatura da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à apresentação pela adjudicatária da Certidão de Registro com o visto do CREA-SP e/ou CAU-SP, quando tal certidão for emitida pelo conselho de outro Estado.

3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá oficial o **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão contratual, encaminhando cópia da ART/RRT, referente à responsabilidade pelos serviços abrangidos pela ATA, devidamente recolhida ao conselho de classe correspondente( CREA e/ou CAU).

3.3. A correta utilização da ata de registro de preços, especialmente no tocante ao agrupamento do seu objeto, à natureza dos serviços contratados, será fiscalizada pela Administração mediante designação da Unidade responsável, conforme regimento interno.

3.4. A **CONTRATADA** será comunicada para execução dos serviços através de “Ordem de Serviço”, na qual constará o tipo do serviço, local e prazo para a execução.



3.5 As Ordens de Serviço serão **OBRIGATORIAMENTE** acompanhadas de orçamento dos serviços em planilha de quantidades e preços, cópia do empenho, e condições específicas de execução quando for o caso (memoriais e especificações técnicas e de segurança complementares).

3.6 O prazo para início de atendimento de uma OS será de até 24 horas a contar de sua emissão e recebimento.

3.4.1. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária, nos autos do processo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido.

3.4.2. Nas planilhas apresentadas deverão estar indicados os preços unitários (com os respectivos códigos de referência), os subtotais e o preço global.

3.4.4. O orçamento deverá, obrigatoriamente, receber o aceite assinado pelo responsável técnico da **DETENTORA**, constando inclusive o número de registro no CREA ou CAU.

3.6. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a colocar à disposição o equipamento, máquinas e veículos necessários, compatíveis com o objeto deste instrumento, de sua propriedade ou de terceiros

3.7. Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a **DETENTORA DA ATA** às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da lei 8.666/93.

3.8. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a **DETENTORA DA ATA** notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades contratuais e legais.

3.9. A **DETENTORA DA ATA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais terá inteira responsabilidade.

3.10. Durante a execução dos contratos decorrentes desta Ata a **DETENTORA DA ATA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.12. Na execução dos serviços, a **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

b) remover do local dos serviços todo o material imprestável, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**;

c) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;



d) deixar na unidade em que foram executados os serviços, os materiais substituídos que a critério do **MUNICÍPIO** forem reaproveitáveis.

e) refazer por sua conta e sem ônus para o **MUNICÍPIO** os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da **FISCALIZAÇÃO**, registradas no Diário de Ocorrências, comprovadamente executados com vícios ou materiais defeituosos, adequando-os satisfatoriamente as especificações;

f) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

3.13. O responsável designado pela **DETENTORA DA ATA** obriga-se a conservar-se à frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, bem como afastar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o encarregado ou operário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO**.

3.14. Os responsáveis técnicos da **DETENTORA DA ATA** deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente instrumento e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela **FISCALIZAÇÃO**.

3.15. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **DETENTORA DA ATA** sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **MUNICÍPIO**.

3.16. Onde forem verificadas interferências que impossibilitem a perfeita execução dos serviços, a **DETENTORA DA ATA** deverá comunicar de imediato a fiscalização para avaliação e providências necessárias a fim de evitar a sua interrupção.

3.17. O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução dos contratos decorrentes desta Ata, a fim de verificar se no seu desenvolvimento a observação das especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.18. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida pela Administração, conforme regimento interno.

3.19. A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA DA ATA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução dos contratos decorrentes desta Ata.

#### **4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



4.0. – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Decreto Municipal nº 8935 de 04 de Outubro de 2.021 e alterações, e outras normas pertinentes.

4.1. - Os serviços serão recebidos pelo técnico responsável pela fiscalização, nos termos do artigo 73, I, "a" combinado com o artigo 74, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes condições:

4.2 - O recebimento definitivo será procedido pela Secretaria de Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação.

4.3 - A DETENTORA DA ATA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **5 - DOS PAGAMENTOS**

5.0. ..Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento e atesto da respectiva Fatura, em conformidade com o inciso XIV do Art. 40 da LF 8.666/93 sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.

5.1 Os pagamentos serão feitos em Reais (R\$), conforme constante na fatura.

5.2 Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.

5.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

5.4 Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

5.5 Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5.1 Estão excluídos os atrasos motivados pelo DETENTORA DA ATA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo MUNICÍPIO.

5.6 Os pagamentos observarão a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.



5.7. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, de Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela unidade gestora do contrato.

5.7.1. Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

5.8. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste instrumento.

5.9. A **DETENTORA DA ATA** deverá indicar com a documentação fiscal o banco, número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.

## **6 - CASOS DE RESCISÃO**

6.0 – O MUNICÍPIO poderá considerar rescindido unilateralmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Incisos I a XII e XVII a XVIII da LF8.666/93, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

6.1 - Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:

6.1.1 - Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;

6.1.2 - Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;

6.1.3 - Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços;

6.1.4 - Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.

6.2 - Uma vez rescindido o Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando à CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.



6.3 - Não convido à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.

6.4 - Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas no Contrato

6.5 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8666/93.

6.6 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.0 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a DETENTORA DA ATA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

(1) Advertência nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação de serviços, envolvendo descumprimento de itens não operacionais, tais como: veículos sujos, veículos sem adesivos que identifiquem que estão a serviço da PMM, etc., podendo ser comunicado por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião;

(2) Em caso de reincidência nas infrações supracitadas, será aplicada multa de 50% do valor da Ordem de Serviço atribuída;

(3) Será aplicada multa de até 25% do valor da Ordem de Serviço atribuída, no caso de constatação de não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), pelos empregados da CONTRATADA;

(4) Não comparecimento para assinatura de Ordem de Serviço:- multa diária de até 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato;

(5) Não atendimento de Ordens de Serviços simultâneas: multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida;

(6) Atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço acarretará penalidade correspondente a até 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços por dia de atraso até 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**  
**MINUTA**

---

7.1 - A aplicação das penalidades deverá ser solicitada pela fiscalização ao Gestor do Contrato, o qual decidirá sobre a pertinência da mesma.

7.2. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.3. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **MUNICÍPIO** efetuar, ou mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa, passível de cobrança judicial.

### **8 - DOS PREÇOS**

8.0. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

8.2. Os preços unitários registrados nas propostas serão fixos e irrevogáveis.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.0. Integram o presente instrumento de registro de preços o Edital da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/23, e seus anexos.

9.1. Esta Ata de Registro de Preços regular-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal 8935/2021 e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de MAUÁ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

MAUÁ, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(NOME)....., \_\_\_\_\_  
(Secretário de Serviços Urbanos)

NOME ..... \_\_\_\_\_  
EMPRESA..... \_\_\_\_\_

#### **Testemunhas:**

1. ...., \_\_\_\_\_

2. .... \_\_\_\_\_